

LEI MUNICIPAL Nº 500/2016.

EMENTA: *Fixa o subsídio dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.*

Eu, **ALEX ROBEVAN DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo de Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura desta Casa, com início no dia 01 de janeiro de 2017 e término no dia 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Além do subsídio a que tem direito como Vereador, o Presidente da Câmara, pela elevada função de representar o Poder Legislativo, perceberá ainda uma verba de representação de natureza nitidamente indenizatória, na importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Aos subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, desde que se registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais servidores do Poder Legislativo, podendo ser utilizado índice oficial medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para apurar a inflação nacional.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais por Pernambuco.

Art. 5º - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), em relação ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 7º - Os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal não excederá o percentual de 70% (setenta por cento) de sua receita anual, incluídos os subsídios dos Vereadores.

Art. 8º - Esta Câmara, para proceder o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, como também da verba de representação, poderá adotar valores inferiores aos fixados, em compatibilidade com os limites estabelecidos, de forma isonômica.

Art. 9º – A reunião extraordinária convocada nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pelo que dispuser a legislação em vigor poderá ser remunerada a cargo da Câmara, se houver disponibilidade financeira, fixando-se o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do que for pago como remuneração mensal naquela data.

Art. 10 – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal vigente em cada exercício financeiro, constante no Orçamento Geral do Município, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2016.



ALEX ROBERVAN DE LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -